

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 541, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 01/2019 - VERSÃO 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

Os documentos constantes dos autos do processo administrativo n.º 002555/2019, de origem do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita a elaboração de Instruções Normativas do Sistema de Tecnologia da Informação - STI;

PREZANDO

Pela padronização das rotinas de trabalho concernentes ao Sistema de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa STI n.º 01/2019 - versão 01, de 03 de Setembro de 2019, que *dispõe sobre os procedimentos administrativos do Sistema de Tecnologia da Informação quanto à segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º Faz parte integrante deste decreto a versão 01 (um) da Instrução Normativa STI n.º 01/2019 de ordem da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 02 de Setembro de 2019.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 541, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 01/2019

Versão: 01

Aprovação em: 03/09/2019

Ato de aprovação: Decreto Municipal n.º 541/2019

Unidade Responsável: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, DADOS E INFORMAÇÕES, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE


Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos administrativos do STI (Sistema de Tecnologia da Informação) quanto à segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações, contra danos intencionados, acessos não autorizados, procedimentos a serem realizados para utilização da internet, procedimentos de utilização dos e-mails corporativos e Políticas de Segurança de Informação.


CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA


Art. 2º Este ato normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional, na administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul.


CAPÍTULO III DOS CONCEITOS


Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N.º 251/2018


EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N.º 115/2017


THIAGO FLÓRIO LONGUI
Prefeito Municipal


Mauricio Rodrigues Wiskott
Controlador Geral do
Município
Decreto n.º 2925/16


ERNADES VASSOLER WOZER
Procurador Geral
OAB/ES N.º 20.425
Decreto N.º 007/2017

Rio Novo do Sul – ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para fins desta instrução normativa consideram-se:

I - Tecnologia da Informação (TI) - conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam à produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações. É a área da informática que trata a informação, a organização e a classificação de forma a permitir a tomada de decisão em prol de algum objetivo. A tecnologia da informação pode contribuir para alargar ou reduzir as liberdades privadas e públicas ou tornar-se um instrumento de dominação;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: É a responsável por dirigir a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, como instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação que visa atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade;

III - Usuário: É um agente, que usa um computador ou serviço de rede. Um usuário, muitas vezes tem uma conta de usuário e é identificado por um nome.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

I - A Constituição Federal de 1988;

II - Lei Federal N.º 4.320/64;

III - Lei complementar N.º 101/2000 - LRF;

IV - Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras, e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação Do Controle Interno, para definir rotinas de trabalho

Mauro Rodrigues Wisly
Controlador Geral d.
Município
Decreto nº 2925/16

Thiago Fiorio Longu

ERMANDES VASSOLER HOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

DGARD SCHEIDEGGER WETLEN
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Gléssica Moreira Togner
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

THIAGO FIORIO LONGU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Responsabilizar a DTI:

- a) Pela organização das rotinas e atividades daquele setor;
- b) Pela organização das atividades da área de informática, zelando pela conservação dos equipamentos e computadores de TI;
- c) Realização de cadastro de usuários para utilização dos sistemas disponíveis e de internet da Prefeitura;
- d) Prestar atendimento a todos os usuários, com orientações, sanando dúvidas quanto aos recursos computacionais disponíveis, uso de softwares, internet e de como fazer uso desses recursos com racionalidade e o máximo de eficiência possível;
- e) pela segurança do servidor armazenador de dados, bem como guarda dos arquivos e acessos restritos ao setor.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades do Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema administrativo, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Maurício Rodrigues W. S.
Controlador Geral
Município
Decreto n.º 2925/14

BRUNDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jessica Moreira Tognetti
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 115/2017

THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Das obrigações e Permissões de cada Usuário:

I - Para utilizar os computadores, internet da rede corporativa da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, softwares, aplicativos e pastas em geral, o usuário deverá solicitar, com antecedência, à Chefia Imediata, a abertura de uma conta de acesso (login) e senha, devendo o pedido ser remetido a DTI;

II - Nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria, ou qualquer outro ato que implique o desligamento do usuário da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, o Chefe Imediato do usuário deverá comunicar imediatamente o fato à DTI para devidas providências;

III - Nos casos de transferência de local de trabalho o chefe imediato do usuário deverá comunicar imediatamente o fato à DTI;

IV - Toda conta de acesso é atribuída a uma única pessoa e será de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não podendo esse permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte das pessoas não autorizadas e nem compartilhar com outros usuários;

V - O usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvida;

VI - Fica recomendado ao usuário que sua senha seja mantida de forma segura, nos moldes de 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números) diferentes e pelo menos 1 (um) caractere especial.

Parágrafo único. A DTI semestralmente solicitará de cada setor um levantamento de servidores que utilizam o sistema ou não.

Art. 9º Das estações de trabalho:

I - O usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho do seu setor, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade;

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Maurício Rodrigues Wis
Controlador Geral
Município
Decreto nº 2925/17

FRANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II - Caberá aos usuários comunicar imediatamente à Chefia imediata quaisquer problemas que venham ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos recursos computacionais;

III - Não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar estações de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem conhecimento da DTI;

IV - Não deverão ser conectados Notebooks, Laptops, Tablets ou outros equipamentos aos computadores da Prefeitura sem o conhecimento e autorização por escrito da DTI;

V - Apenas dispositivos, como Notebooks, Laptops, Tablets ou outros de propriedade da Prefeitura ou que se enquadrem nos padrões de segurança exigidos pela Prefeitura, poderão ser conectados na rede de computadores;

VI - É vedada a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo, caso seja necessário o reparo deverá ser realizado pela DTI;

VII - Com exceção das estações de trabalho, impressoras e estabilizadores, os usuários não poderão ligar e desligar fisicamente ou eletricamente os equipamentos da Prefeitura sem autorização prévia da DTI, especialmente os equipamentos de rede, como Switches e servidores;

VIII - Não será permitida a utilização dos recursos computacionais para benefício próprio ou de terceiros, direto ou indireto, sujeitando-se o infrator a imediata suspensão de sua chave de acesso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

IX - Não será permitido carregar e executar qualquer tipo de jogos, áudios ou vídeos bem como armazenar tais arquivos no servidor ou na estação de trabalho que não seja compatível com as atividades desenvolvidas pelo setor;

X - Os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares e realizando a devida limpeza física superficial sobre os equipamentos;

XI - Não deverão colocar objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos quando os estiver operando;

Maurício Rodrigues Wisakw
Controlador Geral do
Município
Decreto n° 2925/16

ERANDÉS VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N° 115/2017

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração

Decreto N° 251/2018

www.rionovodosul.es.gov.br

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

XII - O usuário deverá encerrar sua sessão (desligar ou fazer logoff) na estação de trabalho ao término de suas atividades, devendo, no final do expediente, a estação de trabalho permanecer desligada, bem como sua impressora e nobreak.

§ 1º Todas as situações previstas nos incisos anteriores deverão ter autorização por escrito da DTI.

§ 2º Caso o servidor não observe o que preconiza a presente Instrução Normativa, o Setor de TI comunicará à chefia imediata do mesmo, solicitando as providências cabíveis.

Art. 10. Dos equipamentos e ambiente de rede:

I - A DTI disponibilizará os pontos de rede necessários ao desenvolvimento das atividades dentro de seus prédios, devendo, para qualquer alteração ou criação de um ponto novo ser comunicado num tempo hábil; considerando a complexidade e prioridade de cada caso;

II - É expressamente proibido o acesso aos computadores, sistemas e arquivos do ambiente de rede computacional da Prefeitura, que forem considerados ilícitos;

III - Não será permitida a alteração das configurações de rede e do sistema das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;

IV - Ficará proibido tentar burlar a utilização dos recursos computacionais da Prefeitura, com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecidos;

V - Não será permitido o uso, para fins particulares ou de recreação, de serviços que sobrecarreguem a rede computacional, tais como: rádios on-line, páginas de animação, visualização de apresentações, vídeos, jogos, conteúdo pornográfico, entre outros.

Art. 11. Do uso de e-mail (Correio Eletrônico Corporativo):

I - O acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários com necessidade manifesta de usá-lo como ferramenta de apoio às atividades profissionais;

II - Não será permitido o uso de endereços de e-mail para troca de informações ligadas às práticas que infrinjam qualquer lei nacional ou internacional;

Maurício Rodrigues Wiskott
Controlador Geral do
Município
Decreto n° 2925/16

EDUARDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N° 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N° 251/2018

PHIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III - O usuário não deverá abrir e-mails com arquivos anexados quando não conhecer o remetente, sob o risco de estar infectando com vírus seu equipamento.

Parágrafo único. Quando da existência de um e-mail corporativo na unidade executora este obrigatoriamente deverá ser utilizado e em caso de substituição do gestor do correio eletrônico deverá ser mudado, imediatamente, a senha de acesso pelo novo gestor.

Art. 12. Da internet:

I - O uso da internet deverá ser controlado e restrito às atividades profissionais, no sentido de manter os mais altos níveis de qualificação em prol da atualização da informação;

II - Será inaceitável utilizar-se dos serviços internos de internet da Prefeitura desvirtuando sua finalidade, com o intuito de cometer fraudes;

III - Ficará expressamente proibido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável;

IV - Não será permitido acessar salas de bate-papo (chat, redes sociais), jogos, apostas e assemelhados;

V - Não será permitido fazer download de arquivos cujo conteúdo não tenha relação com as atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;

VI - Ficará a cargo do chefe imediato do departamento a solicitação do bloqueio de outros sites que não estejam relacionados neste documento. Este bloqueio afetará apenas o departamento solicitante;

VII - O sistema de filtros de acesso irá gerar informações periódicos indicando os usuários que eventualmente navegam e/ou acessam recursos da internet indevidamente. Esses relatórios são gerados por usuário e poderá ser solicitado relatório das informações geradas pela chefia imediata;

VIII - Não será permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais, redes sociais, blog e afins ou de serviços particulares envolvendo comercialização pela internet utilizando os recursos computacionais da Prefeitura.

Maurício Rodrigues Wislizenus
Controlador Geral do
Município
Decreto n° 2925/16

GRANDES VASSOLER HOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLEN
Coordenador de Informática
Decreto N° 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Tognon
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N° 251/2016

THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 13. Das advertências e penalidades:

I - Os usuários deverão estar cientes das regras e normas de uso dos recursos computacionais, evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado;

II - Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato imediatamente a seu superior imediato, ao Controle Interno e/ou Suporte Técnico;

III - A Administração se resguardará do direito de monitorar e interferir no tráfego de rede da Prefeitura, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança, além de fiscalizar e auditar todos os equipamentos eletrônicos, ambiente de rede, internet, contas de correio eletrônico corporativa.

Art. 14. Das responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

I - Cabe a DTI definir as pessoas que poderão ter acesso físico e lógico ao servidor da rede e tomar as medidas necessárias para inibir o acesso aos usuários, cujas concessões, lhes foram total ou parcialmente alteradas ou canceladas;

II - A DTI deverá avaliar e definir a ordem de relevância de cada aplicativo, segundo o grau de dependência da organização de cada um deles, atentando para as medidas de segurança para os mais importantes;

III - Quando se fizer necessário, o DTI deverá fazer os encaminhamentos para a aplicação de penalidades, nos casos constatados de violações aos ambientes de processamento de dados e demais inobservâncias à presente instrução normativa;

IV - Com respeito à segurança lógica, deverá ser feita a manutenção de cópias (Back-Up) de segurança dos sistemas em local seguro e protegido contra sinistros, com execução de testes periódicos objetivando aferir, se em caso de emergência, os arquivos disponíveis possibilitariam a retomada integral do processamento de dados;

V - Orientar as áreas usuárias na definição dos arquivos (Back-Up) operacional e de segurança, na proteção contra o acesso não autorizado aos aplicativos, para consulta e/ou atualização, em nível de diretórios, sistema, rotina/programa, arquivo ou dado;

Mauro Rodrigues Wislau
Controlador Geral do
Município
Decreto nº 2925/16

FRANZES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Togneri
Secretária Municipal de
Administração
Decreto Nº 251/2018

PIRAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

VI - Definir em conjunto com as unidades geradoras de documentos e arquivos, das unidades que poderão ter acesso aos mesmos via rede, por tipo de documento ou informação e manutenção das tabelas para liberação do acesso;

VII - Efetuar a manutenção do funcionamento, segurança e confiabilidade de rede interna, com análise regular dos registros de sua utilização, com investigação sobre as tentativas bloqueadas de acesso;

VIII - No tocante a segurança física, a DTI deverá definir as medidas para a proteção física do acervo de processamento de dados da Prefeitura, a serem observadas durante e fora do expediente normal, por todas as unidades usuárias.

Art. 15. Das responsabilidades das Unidades Usuárias dos Recursos Computacionais:

I - Supervisionar e gerenciar a execução das tarefas de tecnologia da informação, incluindo a definição das pessoas que poderão ter acesso (físico e lógico) aos equipamentos e respectivos softwares instalados na unidade;

II - Definir aos níveis de acesso (consulta/atualização) aos diretórios, sistemas, rotinas/programas, arquivos e dados, para todos os aplicativos de responsabilidade de sua área;

III - Conceder autorização do acesso a dados e informações, via rede, pelos diversos usuários, aos sistemas e/ou aplicativos cuja operação é de sua competência, mantendo o registro das autorizações concedidas;

IV - Fazer a utilização do produto de antivírus de acordo com as instruções recebidas da DTI;

V - Comunicar à DTI todas as situações que ensejarem manutenção da rede e dos equipamentos de processamento de dados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 17. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Maurício Rodrigues Wisku
Controlador Geral do
Município
Decreto n° 2925/16

FRANDES VASSOLER HOEHR
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de Informática
Decreto N° 115/2017

Rio Novo do Sul – ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br

Jéssica Moreira Tognes
Secretária Municipal de
Administração
Decreto N° 251/2016

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e/ou à Controladoria Interna do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 19. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais normas vigentes.

Art. 20. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de Setembro de 2019.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal


ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral do Município


JÉSSICA MOREIRA TOGNERI
Secretária Municipal de Administração


MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW
Controlador Geral do Município


EDGARD SCHEIDEGGER WETLER
Coordenador de tecnologia e Comunicação